

L E I Nº 6.797, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL e do Fundo de Apoio aos Projetos de Geração de Renda do Programa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como unidade orçamentária, o Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL, vinculado à Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos, com o objetivo de gerenciar e coordenar o Programa PARÁ RURAL, objeto de acordo de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Pará e o Banco Mundial.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 7.018, de 24 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.973, de 26/07/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituído, como unidade orçamentária, o Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL - NGPR, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Produção, com o objetivo de gerenciar e coordenar o Programa PARÁ RURAL, objeto de acordo de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Pará e o Banco Mundial.”

Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL - NGPR terá as seguintes atribuições:

I - assegurar a implantação dos procedimentos para movimentação dos recursos financeiros do Programa, dentre os quais as normas de licitação próprias do Banco Mundial, e a mobilização dos recursos de contrapartida do Estado;

II - administrar, em relação ao subprograma Geração de Renda, os processos de seleção de beneficiários, a preparação das propostas de investimento e a avaliação do seu enquadramento para efeito de financiamento e, ainda, supervisionar o processo de execução pelas entidades beneficiárias;

III - autorizar os objetivos, os termos, os valores e as condicionalidades dos contratos de financiamento com proponentes beneficiários das ações do componente geração de renda;

IV - realizar convênios com entidades estaduais executoras das ações relativas aos subprogramas de gestão ambiental e fundiária, e convênios específicos com instituições estaduais colaboradoras; e

V - coordenar o Sistema de Gerenciamento Integrado - SGI do Programa, incluindo os procedimentos operacionais de pré-execução, de planejamento e programação, de licitações, contratações e execução física, de execução financeira e de monitoria, acompanhamento e avaliação.

§ 1º O Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL - NGPR terá atuação enquanto vigor a operação de crédito mencionada no caput deste artigo.

§ 2º O titular do Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL será o ordenador de despesa da unidade orçamentária e se responsabilizará pelos seus atos perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art 3º O Quadro de Pessoal do Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL será formado pelos cargos comissionados ora criados, de acordo com o Anexo Único desta Lei, os quais serão extintos após o encerramento do Programa PARÁ RURAL.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Apoio aos Projetos de Geração de Renda do Programa PARÁ RURAL, com o objetivo de dar suporte financeiro a projetos que promovam, em bases sustentáveis, o aproveitamento das potencialidade locais e a elevação ou melhoria das condições de vida dos beneficiários do Programa.

Art. 5º O Fundo de Apoio aos Projetos de Geração de Renda do Programa PARÁ RURAL possui natureza contábil autônoma e está vinculado ao Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL - NGPR.

Art. 6º Os recursos do Fundo de que trata esta Lei serão aplicados no financiamento de projetos de geração de renda voltados para o combate à pobreza rural, nos termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Pará e o Banco Mundial para execução do Programa PARÁ RURAL.

§ 1º Os recursos do Fundo de Apoio aos Projetos de Geração de Renda do Programa PARÁ RURAL deverão ser aplicados sob a forma de apoio financeiro reembolsável e não-reembolsável, segundo as normas estabelecidas no Manual Operativo do Programa PARÁ RURAL.

§ 2º O Fundo de que trata a presente Lei deverá vigor por tempo determinado, estando o seu término vinculado ao encerramento do acordo de empréstimo relativo ao Programa PARÁ RURAL.

Art. 7º O Fundo de Apoio aos Projetos de Geração de Renda do Programa PARÁ RURAL será constituído pelas seguintes fontes:

I - aporte de recursos originários da operação de crédito externo entre o Estado do Pará e o Banco Mundial que sejam destinados aos projetos de geração de renda;

II - aporte de recursos orçamentários do Estado do Pará;

III - rendimentos das aplicações financeiras realizadas com os recursos disponíveis do Fundo;

IV - retorno das aplicações realizadas com recursos do Fundo;

V - amortizações monetariamente corrigidas e encargos financeiros, inclusive os moratórios; e

VI - outros ativos que lhe forem atribuídos.

Art. 8º O Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ será o agente financeiro dos recursos do Fundo, em conta específica, cabendo-lhe, dentre outras obrigações a serem estabelecidas em contrato com o Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL - NGPR, as seguintes:

I - apresentar, mensalmente, através de relatório, ao Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL, a utilização e a movimentação financeira dos recursos do Fundo; e

II - formalizar os repasses aos beneficiários por intermédio de instrumento contratual pertinente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2005, em favor do Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme estabelecido no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO
PROGRAMA PARÁ RURAL
DENOMINAÇÃO
CÓDIGO
QUANTITATIVO

Gerente Executivo

	DAS - 06 01
Gerente Técnico	
	DAS - 05 01
Gerente Financeiro	
	DAS - 05 01
Assessor Jurídico	
	DAS - 05 01
Gerente Operacional	
	DAS - 04 03
Secretária Executiva	
	DAS - 04 01
Apoio Técnico	
	DAS - 03 13
Apoio Administrativo	
	DAS - 02 02
Apoio Administrativo	
	DAS - 01 02

DOE Nº 30.563, de 21/11/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ